



Prefeitura Municipal de Jurema PI
 CNPJ: 01.612.585/0001-63
 Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, Nº. 11-Centro - Fone/Fax (89) 3591 0005.
 CEP 64.782-000 – JUREMA – PI Email: pmjurema2021@hotmail.com

XI - Proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas;

XII - Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis;

XIII - Acabar com a pobreza em todas as suas formas e em todos os lugares do Município, e com a concentração de renda e a desigualdade social, óbices pungentes à sustentabilidade;

XIV - Construir infraestruturas resilientes, promover a industrialização inclusiva e sustentável e fomentar a inovação;

XV - Fortalecer os meios de implementação e agir em consonância com os planos de desenvolvimento Estadual e Federal.

XVI - Reduzir a desigualdade dentro do próprio Município de Jurema-PI;

XVII - Tornar o Município de Jurema-PI um ambiente seguro, resiliente e sustentável;

XVIII - Proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da terra e deter a perda de biodiversidade;

Parágrafo único. Todos os incisos previstos neste artigo estão pautados nos 17 (dezessete) Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) definidos pela ONU, que devem ser implementados por todos os países do mundo durante os próximos anos, até 2030.

TÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPES

Art. 5º - Para execução do Projeto "Jurema Sustentável", necessário atribuir ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente as seguintes funções:

I - Preparar, acompanhar e avaliar um Plano de Desenvolvimento Sustentável Local de forma participativa que será encaminhado para aprovação do Executivo Municipal;

II - Definir os princípios estruturantes e a visão de futuro desejada pela comunidade, que represente, da melhor forma, os diferentes pontos de vista e anseios dos munícipes, visão esta que deverá ser traduzida em ações a serem incluídas nos processos de planejamento do Município de Jurema-PI;

III - Escolher temas críticos, capazes de catalisar a opinião pública e outros apoios, a ser debatidos nos Grupos de Trabalho e de Debate do próprio Conselho, criando assim as condições para a formação do cenário de futuro desejável.

Art. 6º - São atribuições da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, no que concerne aos objetivos da Agenda 21:

I - Harmonizar as várias políticas públicas e as instâncias democráticas do município para convergirem para o foco da Agenda 21 Local;

II - Fornecer subsídios à Câmara Municipal, ao Poder Executivo e a outros entes com atuação no município na formulação de políticas públicas;

III - Propor grupos de trabalho temáticos para sugerir, planejar, executar e monitorar;

IV - Propugnar pelos interesses do Município e da mesorregião a que integra;

V - Sugerir a alocação de recursos financeiros, humanos e materiais;

VI - Encaminhar relatórios para as instâncias competentes e divulgá-los em eventos com a participação da sociedade do Município;

VII - Informar ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado sobre irregularidades porventura verificadas.

Art. 7º - Os recursos necessários para o Projeto "Jurema Sustentável", bem como para o desenvolvimento dos trabalhos da Comissão Executiva da Agenda 21, serão oriundos de doações, repasses e dotações orçamentárias do município.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - O Plano de Desenvolvimento Sustentável Local a que se refere o art. 5º desta Lei, será aprovado por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º - As despesas resultantes da aplicação da presente Lei serão consignadas no Orçamento vigente do município.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Jurema - PI, 17 de novembro de 2021.

Kayianne da Silva Oliveira
 Prefeita Municipal de Jurema/PI

Id:OF8BCACC4459FCOE



Prefeitura Municipal de Jurema PI
 CNPJ: 01.612.585/0001-63
 Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, Nº. 11-Centro
 CEP 64.782-000 – JUREMA – PI

LEI Nº132/2021

JUREMA-PI, 17 DE NOVEMBRO DE 2021

Regulamenta a nova Taxa de Administração para o custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do Regime Próprio de Previdência e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JUREMA-PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Taxa de Administração para o custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do órgão ou entidade gestora do RPPS municipal, inclusive para conservação de seu patrimônio, deverá observar o disposto nesta Lei e os seguintes parâmetros:

I – A Taxa de Administração, será de 3,6% (três inteiros e seis décimos por cento) sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS, apurado no exercício financeiro anterior.

(Continua na próxima página)


Prefeitura Municipal de Jurema PI

 CNPJ: 01.612.585/0001-63
 Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, Nº. 11-Centro
 CEP 64.782-000 – JUREMA – PI

II – Fica autorizada a reversão dos recursos relativos à Taxa de Administração, mantidos por meio da Reserva Administrativa de que trata o § 3º do art. 51 da Portaria MF nº 464, de 2018, para pagamento dos benefícios do RPPS, desde que aprovada pelo conselho deliberativo, vedada a devolução dos recursos ao ente federativo.

§ 1º Fica autorizada que a Taxa de Administração prevista no inciso I do caput, destinada ao atendimento das despesas de que trata o § 2º, seja elevada em 20% (vinte por cento).

§ 2º Os recursos adicionais decorrentes da elevação de que trata o § 1º deverão ser destinados exclusivamente para o custeio de despesas administrativas relacionadas no § 6º do Art. 15 da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, ou outro que vier a lhe substituir.

§ 3º A elevação da Taxa de Administração de que trata o § 1º observará os parâmetros contidos no § 7º do Art. 15 da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, ou outro que vier a lhe substituir.

§ 4º Aplicam-se as demais disposições contidas no Art. 15 da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008.

Art. 2º O ente federativo deverá adotar os procedimentos administrativos, atuariais, legais e orçamentários necessários para cumprimento do disposto na Portaria nº 19.451, de 18 de agosto de 2020 do Ministério da Economia e

aplicação dos novos limites e base de cálculo da Taxa de Administração, fixados no art. 1º desta Lei, que serão aplicados a partir do primeiro dia do exercício subsequente à sua aprovação.

Art. 3º. Esta Lei e suas disposições gerais entrarão em vigor a partir do primeiro dia do exercício subsequente à sua publicação, ficando revogadas todas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Jurema, Estado do PI, em 17 de novembro de 2021.


 Kaylanne da Silva Oliveira
 Prefeita Municipal de Jurema/PI

Id:09FEB4EACE31FE38

Prefeitura Municipal de Jurema PI

 CNPJ: 01.612.585/0001-63
 Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, Nº. 11-Centro
 CEP 64.782-000 – JUREMA – PI

Portaria n.º 184/2021, Jurema – PI, 18 de novembro de 2021.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE JUREMA**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que estabelece a Lei Complementar Municipal nº 001/2019, de 27 de agosto de 2019.

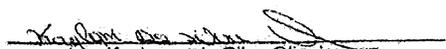
RESOLVE:

Artigo 1º -Nomear o Senhor **AURIZORLAN DIAS DE OLIVEIRA**, portador do CPF n.º 038.384.418-50 e do RG n.º 2.773.267 SSP/PI para exercer o cargo em comissão de “**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**” do município de Jurema/PI.

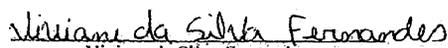
Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.


 Kaylanne da Silva Oliveira
 Prefeita Municipal de Jurema/PI

Certifico para os devidos fins, que a presente portaria foi publicada no mural existente no átrio da Prefeitura Municipal e no “Diário dos Municípios”.


 Viviane da Silva Fernandes
 Chefe de Gabinete

Id:089B6F7270A7FE39

Prefeitura Municipal de Jurema PI

 CNPJ: 01.612.585/0001-63
 Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, Nº. 11-Centro
 CEP 64.782-000 – JUREMA – PI

Portaria n.º 185/2021, Jurema – PI, 18 de novembro de 2021.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE JUREMA**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que estabelece a Lei Complementar Municipal nº 001/2019, de 27 de agosto de 2019.

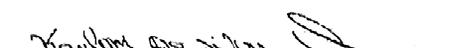
RESOLVE:

Artigo 1º -Nomear o Senhor **EDÉLCIO EDUARDO RODRIGUES COSTA**, portador do CPF n.º 852.966.518-04 e do RG n.º 1.958.962 SSP/PI para exercer o cargo em comissão de “**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**” do município de Jurema/PI.

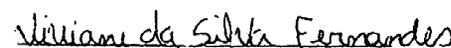
Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.


 Kaylanne da Silva Oliveira
 Prefeita Municipal de Jurema/PI

Certifico para os devidos fins, que a presente portaria foi publicada no mural existente no átrio da Prefeitura Municipal e no “Diário dos Municípios”.


 Viviane da Silva Fernandes
 Chefe de Gabinete

Id:1518E0ADBA820132

Prefeitura Municipal de Jurema PI

 CNPJ: 01.612.585/0001-63
 Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, Nº. 11-Centro - Fone/Fax (89) 3591 0005.
 CEP 64.782-000 – JUREMA – PI

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 151032/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2021
PROC. ADMINISTRATIVO Nº 001.0001714/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUREMA-PI **CONTRATADO:** JOSIVALDO DIAS GOMES EIRELI (LDM - ACESSORIA, CONSULTORIA, GESTAO E PLANEJAMENTO) **CNPJ:** 40.809.884/0001-44 - **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA DE COMUNICAÇÃO E GESTÃO DE MÍDIAS, ATUANDO NOS ESCOPOS DE COMUNICAÇÃO INTEGRADA, CONTEÚDO MULTIMÍDIA PARA RELACIONAMENTO EM AMBIENTES DIGITAIS E CONSULTORIA EM COMUNICAÇÃO PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA – PI - **VALOR GLOBAL:** R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS) **BASE LEGAL:** ART. 24, II, DA LEI Nº. 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES **DOTAÇÕES ORÇ:** F. REC: 001 - UNID. ORÇ: 03.00 - PROJ ATIVIDADE: 2006 - ELEM. DE DESP: 33.90.39 **DATA ASSINATURA:** 15.10.2021 **#ASS:** AURIZORLAN DIAS DE OLIVEIRA – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS **#ASS:** JOSIVALDO DIAS GOMES – REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA.